CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 22.699.045/0001-39
PRAÇA HÉLIO ROCHA GUIMARÃES, Nº 28 –CENTRO
Fone: (33) 3721-1553/3721-1588 - E-mail: cm.almenara@hotmail.com

APROVADO
em 1º votação da 4ª reunião
(X) Ordinária
() Extraordinária
por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA
Em 06 de março de 2025
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2025

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução, considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Almenara/MG, vinculada a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Almenara/MG:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Almenara/MG;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

IX – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

X – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

XI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Almenara/MG;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Almenara/MG.

§1º Os setores e servidores da Câmara Municipal de Almenara/MG terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no §5º do art. 4º desta Resolução.

§2º O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Almenara/MG garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Almenara/MG e/ou em App que poderá ser baixado gratuitamente em celular do manifestante através das lojas oficiais de aplicativo;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Almenara/MG e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§5º Observado o prazo previsto no §4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida a regra disposta no §5º deste artigo.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Almenara/MG, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Ouvidoria será composta por servidores públicos do quadro do Poder Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara, supervisionados pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almenara-MG, em 07 de fevereiro de 2025.

VER. AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VER. MARCONI PEREIRA FLORES
VICE-PRESIDENTE

VER. CLEITON MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: A criação de uma Ouvidoria na Câmara Municipal é uma medida essencial para promover a transparência, a participação cidadã e a eficiência na gestão pública, e vem para atender a recomendação do Ministério Público e um desejo da sociedade.

Diante do exposto, a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal se apresenta como uma iniciativa imprescindível para promover a transparência, a participação e a eficiência na gestão pública, alinhando-se aos princípios democráticos e às demandas da sociedade contemporânea.

A implementação deste órgão é um passo significativo rumo à construção de uma administração pública mais próxima e acessível ao cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA
PROTOCOLO Nº 064 / 2025
DOC: Projeto de Resolução Nº 04 / 2025
DATA: 14 / 02 / 2025
Assinatura do responsável